



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 129 DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O REGULAMENTO DO PROGRAMA

DE INFRAESTRUTURA

DO ESPORTE-PIE,

CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.531,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

, no

uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.531,

de 28 de dezembro de 2021, e o disposto no Processo SEI-

170026/000773/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º

- Instituir o Regulamento do Programa de Infraestrutura do Esporte-PIE, constante no Anexo Único, no âmbito desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º

- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

MAX RODRIGUES LEMOS

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

DO ESPORTE - PIE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

- Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, Secretaria executora das ações do programa, o Regulamento do Programa de Infraestrutura do Esporte - PIE, programa governamental estabelecido pela Lei nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único

- A execução das ações do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE - PIE ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, que indicará, no âmbito da Secretaria, para compor o COMITÊ GESTOR desse Programa, pelo menos quatro (4) servidores.

Art. 2º

- Os instrumentos jurídicos, procedimentos licitatórios e contratações realizados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, prioritariamente, por meio da Secretaria Estadual Infraestrutura e Obras - SEINFRA, executora das ações do Programa, ou pelas entidades da administração indireta vinculadas a esta, estarão sempre sujeitos aos comandos legais, especialmente na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 44.879/2014 e Decreto Estadual nº 46.642/2019, bem como pelas normas posteriores que as modificarem ou substituírem.

Art. 3º

- Nos instrumentos e processos de que trata este Regulamento, serão observadas as seguintes diretrizes:

I

- padronização dos referidos documentos, de acordo com normas internas específicas;

II

- observância dos princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas municipais;

III

- respeito e cooperação mútuos entre os entes federativos para o alcance exitoso da ação pactuada;

IV

- busca da maior vantagem competitiva para o Estado do Rio de Janeiro, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica, e a outros fatores de igual relevância;

V

- observação ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE (PIE)

Art. 4º

- A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE-PIE, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, priorizará projetos relacionados:

I

- contribuir com o objetivo de democratizar o acesso da população às edificações e espaços esportivos;

II

- incentivar a criação de estruturas esportivas e para desportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais e internacionais;

III

- apoiar, acompanhar e avaliar planos e ações destinados à infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV

- atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas ou projetos de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de programas ou projetos de infraestrutura de esporte;

V

- fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Governo do Estado em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas em vigor.

§ 1º

- Preferencialmente, os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados beneficiarão parcela relevante de cidadãos, promovendo efetividade de benefícios para a sociedade e cuidado na boa e regular aplicação dos recursos públicos, podendo tal declaração ser suprida por declaração do próprio COMITÊ GESTOR do programa ou de seu substituto, quando amparado por dados públicos que indiquem a estimativa da população beneficiada.

§ 2º

- São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa de Infraestrutura do Esporte - PIE:

I

- priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;

II

- não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;

III

- executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;

IV

- executar ações definidas como prioritárias no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais; e

V

- alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art.4º§2º, deste Regulamento.

Art. 5º

- Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

I

- o impacto social das ações previstas nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;

II

- a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado ou da respectiva região administrativa;

III

- a viabilidade técnica (finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;

IV

- adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento; e

V

- alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art.4º,§2º, deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 6º

- O procedimento de encaminhamento de projetos e de adesão por parte dos Municípios ao Programa de Infraestrutura do Esporte - PIE é composto por duas fases.

#### SESSÃO I - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA FINS DE ADESÃO

Art. 7º

- A primeira fase refere-se à seleção das propostas e o procedimento deve seguir o rito abaixo descrito:

I

- fica obrigado o Município, por meio de ofício, junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, apresentar justificativa para o pleito de acordo com o Capítulo II deste Regulamento e observando ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais que contribuam com o desenvolvimento do Esporte e, quando possível, do Turismo no Estado do Rio de Janeiro.

II

- os projetos pleiteados deverão conter, preferencialmente, as documentações necessárias, listadas abaixo, conforme estabelecido nas Leis de Licitações aplicáveis, sendo estas enviadas prioritariamente por meio de mídia digital (se necessário será solicitado posteriormente as vias físicas originais assinadas em duas vias) sendo estas, em um pen drive e um CD entregues na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, devendo a mídia, sempre que possível, seguir a sequência de salvamento de "a" a "m" contemplando os seguintes documentos conforme abaixo:

a. Indicação ATRAVÉS DE OFÍCIO (em .pdf) de representante ou responsável pelo demandante com correio eletrônico institucional, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto a SEINFRA;

b. Estudo Técnico Preliminar (em .docx e .pdf);

c. Projetos (em .pdf e .dwg);

d. Caderno de Especificações Técnicas (em .docx e.pdf);

e. Orçamento Analítico, utilizando sempre como referências, e preferencialmente, itens da EMOP. Na ausência, usar da SCO e SINAPI (em.xlsxe.pdf). Em caso de não se ter o item na EMOP/SCO/ SINAPI, deverá, em obediência as leis regentes, efetuar pesquisas de mercado e/ou composição dos preços com insumos da EMOP/SCO/SINAPI.

f. Memória de Cálculo (em .xlsx e .pdf);

g. ART e/ou RRT de projetos e orçamento (em .pdf);

h. Licença ambiental ou declaração de inexigibilidade, devidamente assinada pela autoridade competente, preferencialmente pelo representante legal da prefeitura ou de servidor público com atribuição le-

gal para tal ato (em .pdf);

i. Documento de titularidade ou domínio público, devidamente declarada e assinada pela autoridade competente, preferencialmente pelo representante legal da prefeitura ou de servidor público com atribuição legal para tal ato (em .pdf);

j. Memorial justificativo;

k. Programa de necessidades;

l. Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado quando da aprovação do processo, antecedendo a publicação da Licitação;

m. E toda complementação documental necessária ao entendimento do pleito solicitado (em .docx e .pdf).

NOTAS:

Os itens "b", "c", "d", "e", "f" e "j" - deverão seguir os modelos apresentados pelo COMITÊ GESTOR;

Em caso de projetos executados pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, fica a mesma isenta de apresentar o documento elencado no item "l";

Deverá ser realizada pelo COMITÊ GESTOR da SUBSECRETARIA e/ou SUPERINTENDÊNCIA responsável pelo desenvolvimento do programa e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estruturada Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, a conferência de documentos trazidos pelo Município e a análise inicial, a respeito da pertinência temática do objeto em relação às finalidades do Programa;

Fica autorizado o aprimoramento dos projetos, encaminhados pelo município, pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, devendo tais alterações serem ratificadas pelo Município até a celebração do Termo de Cooperação Técnica - TCT.

Parágrafo Único

- O município deverá declarar, como condição prévia à assinatura do Termo de Cooperação Técnica no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE - PIE, que o projeto apresentado não é objeto de política pública similar em colaboração com outros entes/órgãos, ressalvada a hipótese de demonstração de que a intervenção pleiteada constitui ação complementar.

SESSÃO II - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8º

- Dá-se início à segunda fase do PROGRAMA, após a aprovação do projeto pelo COMITÊ GESTOR, com a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Município, caso esse seja o demandante ou autor do projeto, e abertura do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para execução do objeto proposto.

Parágrafo Único

- Para a execução de projetos aprovados no âmbito deste regulamento, exceto quando o programa ou projeto for de autoria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, deverá ser providenciada e elaborada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente à análise de todo o projeto por servidor do Estado do Rio de Janeiro na fase preparatória da licitação, nos moldes do art.6º, incisos IX e X e art.12 da Lei nº8.666/93.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º

- O COMITÊ GESTOR, na forma do art.1º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, tem por finalidade gerir o Programa de Infraestrutura do Esporte-PIE, competindo a ele:

I

- análise da documentação/projetos apresentados pelo proponente, preferencialmente, o município de situação do projeto;

II

- se entender necessário, para fins de cumprimento das diretrizes no presente Regulamento, aprimorar o projeto apresentado;

III

- requerer dos setores técnicos responsáveis da SEINFRA, e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estruturada SEINFRA, ou qualquer de suas contratadas, os relatórios e manifestações que atestem a viabilidade técnica e financeira da execução do objeto proposto.

IV

- atestar a viabilidade técnica, econômica e financeira da execução do objeto proposto;

V

- selecionar motivadamente os projetos municipais, com base nos critérios estabelecidos no art.5º, com a devida transparência e publicidade:

a. o aceite ou a recusa da proposta deverá ser justificado pelo COMITÊ GESTOR;

b. o COMITÊ GESTOR poderá acatar o pleito com ou sem alterações;

c. a análise do COMITÊ GESTOR e sua respectiva decisão se dará em prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis a contar da proposta. Em havendo pendências na documentação apresentada, o referido prazo será suspenso e poderá ser reiniciado após o cumprimento da pendência, afim de que haja tempo hábil para se realizar as análises técnicas e documentais recebidas por parte do setor técnico dos órgãos executores do Programa.

d. caso haja necessidade de alterações nas peças técnicas e documentais enviadas pelo proponente, este terá até 5(cinco) dias úteis para reenvio através do processo SEI já aberto na respectiva Pasta. Após o reenvio das peças alteradas o COMITÊ GESTOR fará nova análise técnica e documental recebidas e assim sucessivamente.

e. caso o proponente não cumpra o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o COMITÊ GESTOR poderá encerrar análise e o processo.

f. a decisão do COMITÊ GESTOR quanto à aprovação ou não do Projeto deve ser tornada pública.

VI

- preencher a minuta de Termo de Cooperação a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEINFRA, com o proponente, quando aplicável:

a. o COMITÊ GESTOR ficará responsável pelo acompanhamento do Termo de Cooperação e monitoramento da correta execução do plano de trabalho;

b. a minuta de Termo de Cooperação deve seguir os ditames do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e demais normas pertinentes;

c. a minuta de Termo de Cooperação deverá ter como anexo o Plano de Trabalho;

d. a minuta de Termo de Cooperação deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, para análise da viabilidade jurídica do ajuste pretendido;

e. após parecer jurídico favorável e aprovação final do COMITÊ GESTOR, e do Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, o proponente será convocado para a celebração do ajuste.

VII

- solicitar ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado a autorização para abertura dos processos licitatórios para as contratações voltadas à persecução do objeto dos Termos de Cooperação firmados.

VIII

- após a autorização mencionada, caberá ao COMITÊ GESTOR enviar toda análise e documentação via SEI, para a Superintendência de Licitações da Pasta, visando iniciar os processos licitatórios, zelando pela celeridade, transparência e publicidade.

IX

- caberá à Superintendência de Licitações, o acompanhamento direto de toda a fase preparatória da contratação, que iniciará após a autorização de abertura do procedimento licitatório emitida e terá como término a celebração do contrato. Em sequência, caberá à Comissão de Fiscalização, o acompanhamento contratual até a conclusão satisfatória do objeto.

Art. 10

- Será atribuição do COMITÊ GESTOR:

I

- analisar e validar a justificativa para o pleito apresentado pelo Município de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos no Capítulo II deste Regulamento.

II

- requerer dos setores técnicos responsáveis da SEINFRA e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estrutura da Secretaria, relatórios e manifestações e demais subsídios que auxiliem o COMITÊ GESTOR na análise da viabilidade técnica e financeira da

execução do objeto proposto.

III

- participar da fase de seleção das propostas municipais até a respectiva publicação do instrumento de Termo de Cooperação;

IV

- acompanhar e zelar pelo bom andamento do processo até a sua conclusão, sendo o responsável direto pelo desenvolvimento do Programa até a celebração do Termo de Cooperação Técnica - TCT.

V

- realizar a análise documental e técnica de toda documentação enviada, gerando um relatório técnico contemplando a aprovação ou não do pleito Municipal e suas justificativas.

VI

- os itens constantes em tabelas EMOP, SCO e SINAPI devem ser priorizados nos projetos apresentados pelos municípios. Caso sejam utilizados itens que não constem em tabelas EMOP, SCO e SINAPI, o COMITÊ GESTOR deverá avaliar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) propostas/orçamentos apresentadas pelo Município. Nova pesquisa de mercado deverá ser realizada por setor técnico da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

VII

- após análise documental e técnica do pleito, o COMITÊ GESTOR deverá verificar o cálculo do BDI e o cronograma físico-financeiro feito com base em parâmetros utilizados pelo Estado do Rio de Janeiro.

VIII

- quando da conclusão das análises documentais e técnicas pelo COMITÊ GESTOR, o mesmo deverá apresentar Relatório Técnico acerca do pleito municipal, devendo constar em Relatório, inclusive, o cálculo do BDI e o cronograma físico-financeiro.

IX

- em caso de aprovação do projeto municipal pelo COMITÊ GESTOR, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) deverá ser providenciada e elaborada pelo profissional (is) responsável(is);

X

- zelar pelo bom andamento do processo até a assinatura do Termo de Cooperação Técnica - TCT;

XI

- zelar pelo cumprimento das demandas da Comissão de Licitação com relação a assuntos técnicos de sua competência, quando necessário.

## CAPÍTULO V

### DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 11 -

Os Termos de Cooperação deverão obedecer aos parâmetros previstos no Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2014 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 12

- A minuta do Termo de Cooperação deverá ser padronizada, podendo ocorrer eventuais supressões e inclusões de acordo com o caso concreto, desde que devidamente justificadas

Art. 13

- O objeto do Termo de Cooperação e as obrigações das partes deverão ser devidamente delimitado se justificado sem minuta.

Art. 14

- O Preenchimento da minuta do Termo de Cooperação e do plano de trabalho, e os trâmites relacionados à celebração dos referidos ajustes, ficarão a cargo do COMITÊ GESTOR.

## CAPÍTULO VI

### DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Art. 15

- Compete ao Ordenador de Despesas ou Secretário de Estado, quando demandado, autorizar a abertura dos processos licitatórios para contratações relacionadas ao cumprimento do objeto dos Termos de Cooperação.

Art. 16

- As contratações realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, deverão intentar ao interesse social e coletivo.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Art. 17

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

### Art. 18

- Este Regulamento deverá ser mantido no sítio eletrônico da SEINFRA, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2384049